DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4121/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18717/2016
PROTOCOLO	: 1734487
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 143/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: HEXIS CIENTÍFICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO CENTRAL, A SER FORNECIDO DIRETAMENTE PELA CONTRATADA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 136.308,96
VIGÊNCIA	: 1/9/2016 A 1/12/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO CENTRAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO DA DESPESA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO. PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 15/2016, da formalização do Contrato Administrativo n. 143/2016 e da Execução Financeira, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul e a empresa Hexis Científica Ltda, pelo valor de R$ 136.308,96 (cento e trinta e seis mil, trezentos e oito reais e noventa e seis centavos).

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos constantes nos autos, manifestou-se pela consonância do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, bem como com o Anexo I da INTC/MS n. 35/2011 (folhas 344-347).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer (folha 348), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos, para a análise e o julgamento da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Conforme os elementos que se encontram nos autos e de acordo com a análise da equipe técnica da 5ª ICE, verifica-se o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 15/2016 se mostra em conformidade com as disposições contidas nos arts. 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993 e com o Anexo I da Instrução Normativa n. 35/2011.

No que tange ao Contrato Administrativo n. 143/2016, observa-se nas respectivas cláusulas estão presentes os requisitos e as condições essenciais à sua correta execução, em atendimento ao artigo 55 da Lei Federal n. 8.666/1993. Foi comprovada, ainda, a tempestividade da publicação do contrato na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, do mesmo diploma.

Ademais, a remessa dos documentos da formalização contratual ocorreu de forma tempestiva, em acordo com as normas procedimentais contidas no Anexo I da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Em relação à Execução Financeira do contrato foram apurados os seguintes valores finais na análise técnica da 5ª ICE (folha 346):

Valor do Contrato n. 143/2016	R$ 136.308,96
Valor Empenhado (NE)	R$ 136.308,96
Despesa Liquidada (NF)	R$ 136.308,96
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 136.308,96

Portanto, os documentos trazidos aos autos comprovam a regularidade existente quanto aos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), em atendimento ao previsto na Lei Federal n. 8.666/1993 e nos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Observa-se, também, que a remessa dos documentos da Execução Financeira ocorreu de forma tempestiva, em atendimento ao prazo estabelecido

pelo Anexo I da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 10, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DECIDO**:

a) Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 15/2016, nos termos dos artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993; da formalização do Contrato Administrativo n. 143/2016, nos termos dos artigos 55 e 61, parágrafo único, do mesmo diploma; e da Execução Financeira, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM